

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.101, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 909/2022, PROMOVE RECOMPOSIÇÃO NO VALOR DO PROGRAMA VALE-FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 909, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira aos funcionários públicos municipais, servidores efetivos, comissionados, contratados de forma temporária, Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais, no exercício de suas funções, não alcançando o Prefeito e Vice-Prefeito, para serem utilizados na feira livre dos produtores rurais, produtores da agricultura familiar, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rio Novo do Sul -ES, independente do recebimento de auxílio alimentação e diárias.

**§ 1º** O Programa Vale-feira destina-se à complementação alimentar dos funcionários públicos municipais, efetivos, contratados temporariamente, comissionados e cargos eleitos dos Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções.

**§ 2º** Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte, associação de mulheres e associação dos artesãos.

**§ 3º** O vale-feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta lei.

**§ 4º** O benefício concedido no caput deste artigo, não integra a remuneração dos funcionários públicos municipais efetivos e contratados temporariamente, não podendo ser:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;
- b) Percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; e
- d) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

§ 5º É expressamente vedada a utilização do vale-feira para quaisquer outras finalidades, tais como para troca, cessão ou comércio, ficando seu uso restrito a feira livre dos produtores rurais, produtores da agricultura familiar, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Novo do Sul (ES).

**Art. 2º.** O vale-feira terá o crédito em R\$ 12,50 (doze reais, cinquenta centavos) por cada sexta-feira, limitado ao valor total mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

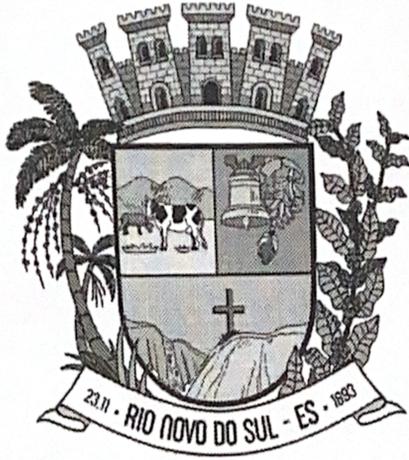
§ 1º O vale-feira será entregue mensalmente, se restringindo a um bloco por funcionário, independente do cargo, salário ou salários que o mesmo faça jus junto ao Município.

§ 2º O vale-Feira será concedido a partir do segundo mês da contratação, encerrando-se tal direito na rescisão do contrato, independentemente de ter trabalhado todo o mês que antecedeu à rescisão.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** No caso de inviabilidade de pagamento do referido benefício no mês de janeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor retroativo no mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 4º.** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º da Lei 909, de 18 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do Poder Executivo.*